

# Diário Oficial Eletrônico

Edição Nº 279 | Vitória-ES, quinta-feira, 23 de outubro de 2014

ATOS DO PLENÁRIO.....	1
Pautas das Sessões - Plenário .....	1
Outras Decisões - Plenário .....	2
ATOS DA 1ª CÂMARA .....	3
Pautas das Sessões - 1ª Câmara .....	3
ATOS DA 2ª CÂMARA .....	6
Pautas das Sessões - 2ª Câmara .....	6
ATOS DOS RELATORES .....	7
ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	13
ATOS DA DIRETORIA GERAL DE SECRETARIA .....	13

## ATOS DO PLENÁRIO

### Pautas das Sessões - Plenário

**Republicação da Pauta da 38ª Sessão Ordinária do Plenário, publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, em 22.10.2014, por alteração na data da sessão Onde se lê: 28/10/2014**  
**Leia-se: 04/11/2014**

#### **PAUTA DO PLENÁRIO - 38ª SESSÃO ORDINÁRIA - 04/11/2014 - ÀS 14H**

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 67, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

#### **-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

**Processo: TC-3675/2014**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (6º BIMESTRE E MESES 13 E 14/2013)

Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA VELHA

**Responsável(eis): ANDRÉIA PASSAMANI BARBOSA CORTELETTI**

**Processo: TC-5995/2014**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º E 2º BIMESTRES/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

**Responsável(eis): JOSÉ DE BARROS NETO**

**Processo: TC-10139/2013**

Procedência: PARTICULAR

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2013)

Interessado(s): RPL SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME

**Responsável(eis): EDER PONTES DA SILVA E EDUARDO DA SILVA KRÜGER**

**Processo: TC-1691/2014**

Procedência: PARTICULAR

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2014)

Interessado(s): TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA

**Responsável(eis): THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO E DRISIANE RIBEIRO GABURRO DADALTO**

**Processo: TC-3935/2008 (Apenso: 2686/2007)**

Procedência: CIDADAO

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO PARECER PRÉVIO TC-080/2008

**Interessado(s): HELDER IGNACIO SALOMAO (PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - EXERCÍCIO/2006)**

Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ BOTURÃO FERREIRA E ALOIR ZAMPROGNO FILHO

**Total: 05 Processos**

#### **-CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

**Processo: TC-9074/2013 (Apenso: 441/2014)**

Procedência: JUSTICA FEDERAL

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Interessado(s): JUSTICA FEDERAL

**Responsável(eis): ALEX MARIANO E MÁRCIO FÉLIX CARVALHO BEZERRA**

Advogado(s): HENRIQUE GEAQUINTO HERKENHOFF E WELLINGTON RENATO POLEZE

**Processo: TC-7532/2013**

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA

Assunto: CONSULTA

Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA

**Responsável(eis): ALEXANDRE CAMILO FERNANDES VIANA**

**Processo: TC-8881/2014**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º SEMESTRE/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANARIO

**Responsável(eis): JOSE REINALDO FIM CAMPOREZ**

**Total: 03 Processos**

#### **-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL**

**Processo: TC-2461/2014**

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE PIUMA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE PIUMA

**Responsável(eis): JOEL ALVES ROSA**

**Processo: TC-3217/2014**

Procedência: PARTICULAR

Assunto: DENUNCIA

**Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA**

**Processo: TC-3407/2014**

Procedência: PARTICULAR

Assunto: DENUNCIA

**Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA**

**Processo: TC-3727/2014**

Procedência: SINDICATO

Assunto: DENUNCIA

**Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA**

**Processo: TC-221/2014**

Procedência: PARTICULAR

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES (PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2014)

Interessado(s): CITRANSTUR CIPRIANO TRANSPORTES E TURISMO LTDA

**Responsável(eis): REGINA DE CASSIA CARDOZO PEDRONI E**

#### Corpo Deliberativo - Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente  
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Vice-Presidente  
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor  
José Antônio Almeida Pimentel - Ouvidor  
Sebastião Carlos Ranna de Macedo  
Sérgio Manoel Nader Borges

#### Corpo Especial - Auditores

Márcia Jaccoud Freitas  
João Luiz Cotta Lovatti  
Marco Antônio da Silva  
Eduardo Perez

#### Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luis Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral  
Luciano Vieira  
Heron Carlos Gomes de Oliveira

#### Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157  
Enseada do Suã, Vitória, ES  
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração  
Assessoria de Comunicação

**ESTEVÃO GONÇALVES****Processo: TC-222/2014**

Procedência: PARTICULAR

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES (PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2014)

Interessado(s): CITRANSTUR CIPRIANO TRANSPORTES E TURISMO LTDA

**Responsável(eis): REGINA DE CASSIA CARDOZO PEDRONI E ESTEVÃO GONÇALVES****Total: 06 Processos****-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN****Processo: TC-8540/2014**

Procedência: PARTICULAR

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DO BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014)

Interessado(s): TELEMAR NORTE LESTE S A

**Responsável(eis): GUILHERME GOMES DIAS E ANSELMO MAGESKI****Processo: TC-1676/2011 (Apenso: 1283/2011)**

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MATEUS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010)

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE SAO MATEUS

**Responsável(eis): JAILSON BARBOSA, ALEXANDRE DE ALMEIDA CAVALCANTE, GILSON GUILHERME CORREIA, TÂNIA SUELY DE OLIVEIRA MALVERDI E NELSON FERREIRA**

Advogado(s): GUSTAVO VARELLA CABRAL E LEONARDO LOPES PIMENTA

**Processo: TC-2494/2012**

Procedência: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SAO MATEUS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011)

Interessado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SAO MATEUS

**Responsável(eis): LUIZ CARLOS SOSSAI E MARIA APARECIDA ARAÚJO DOS SANTOS****Processo: TC-8759/2014**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º SEMESTRE/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

**Responsável(eis): ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE****Processo: TC-2668/2009**

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA

Assunto: COMUNICACAO DE INSTAURACAO DE TOMADA DE CONTAS (CONVÊNIO Nº 09/2005)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA

**Responsável(eis): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO DE MORAES E LUIZ CARLOS REBLIN****Processo: TC-91/2006 (Apenso: 1376/2003 E 446/2005)**

Procedência: CIDADAO

Assunto: DENÚNCIA

**Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA****Processo: TC-1885/2014**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO/2011)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO

**Responsável(eis): WALDELES CAVALCANTE****Total: 07 Processos****-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES****Processo: TC-3247/2013**

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VIANA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012)

Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VIANA

**Responsável(eis): JAQUELINE PEREIRA GARCIA****Processo: TC-3792/2014**

Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (EXERCÍCIOS 2011/2013)

**Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS****Processo: TC-2104/2012**

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA VENECIA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011)

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE NOVA VENECIA

**Responsável(eis): FLAMÍNIO GRILLO****Processo: TC-8534/2014**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (3º BIMESTRE/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

**Responsável(eis): LEONARDO DEPTULSKI****Processo: TC-8537/2014**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (3º BIMESTRE/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA

**Responsável(eis): EDUARDO STUHR****Processo: TC-1765/2006 (Apenso: 866/2005)**

Procedência: CIDADAO

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-266/2006

**Interessado(s): ALENCAR GUSMAO DE SOUZA (DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BANANAL - EXERCÍCIO/2003)****Total: 06 Processos****-CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS****Processo: TC-3357/2013**

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012)

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

**Responsável(eis): TADEU JOSÉ DE SÁ NASCIMENTO****Processo: TC-2614/2014**

Procedência: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA E FLORESTAL DO ESPIRITO SANTO

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA E FLORESTAL DO ESPIRITO SANTO

**Responsável(eis): JOSÉ LUIZ DEMONER DE ALMEIDA E DAVI DINIZ DE CARVALHO****Processo: TC-2020/2012 (Apenso: 6083/2012 E 6812/2012)**

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011)

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

**Responsável(eis): ANA PAULA PESSOA BRANDÃO CHIAPETA, ANTÔNIO VALENTE FERREIRA NETO, BRUNO ESTEFANO TEIXEIRA E INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGIA E DE PESQUISA****Processo: TC-6933/2011**

Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: DENÚNCIA

**Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA****Total: 04 Processos****-AUDITOR JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI****Processo: TC-5275/2014**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º E 2º BIMESTRES/2014)

Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOMINGOS MARTINS

**Responsável(eis): ADEVAL IRINEU PEREIRA****Total: 01 Processo****Total Geral: 32 processos****Próxima Sessão Plenário: Dia 11 de novembro de 2014 - Terça-Feira.**

## Outras Decisões - Plenário

**DECISÃO TC-7746/2014 - PLENÁRIO****PROCESSO - TC-6952/2014****ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO****REPRESENTAÇÃO - REPRESENTANTE: 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - RESPONSÁVEIS: ANDRÉIA PASSAMANI BARBOSA CORTELETTI (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE) E OUTROS - RATIFICAR DECM 1719/2014.**

Considerando que compete a este Tribunal decidir sobre representação que lhe seja encaminhada, conforme o disposto no artigo 1º, inciso XXV, da sua Lei Orgânica (LC nº 621/2012) c/c

artigo 1º, inciso XXIV, de seu Regimento Interno; Considerando o disposto no artigo 376, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 37ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, que fundamenta esta Decisão, ratificar a Decisão Monocrática Preliminar DECM 1719/2014 que, dentre outras determinações, deferir, nestes autos, a concessão de medida cautelar *inaudita altera parte* deixando de conceder medida cautelar no Contrato de Gestão 01/2014, da Prefeitura Municipal de Vila Velha.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2014.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

#### **DECISÃO TC – 7486/2014 - PLENÁRIO**

**PROCESSO** – TC-4380/2014

**ASSUNTO** - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 1º QUADRIMESTRE DE 2014 – INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – RESPONSÁVEL: EDER PONTES DA SILVA – NOTIFICAR - À ÁREA TÉCNICA.**

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 36ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, que integra esta Decisão, notificar o Sr. Eder Pontes da Silva, Procurador-Geral de Justiça, a fim de que tome ciência do Relatório de Análise Fiscal RAF 12/2014 e da Instrução Técnica de Monitoramento Fiscal ITMF 20/2014, atentando-se para a determinação e recomendação exarada pela 9ª Secretaria de Controle Externo.

**DECIDE**, ainda, encaminhar os autos à área técnica para apensação à Prestação de Contas Anual do Ministério Público Estadual.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2014.

**Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

#### **DECISÃO TC – 7487/2014 - PLENÁRIO**

**PROCESSO** – TC-4378/2014

**ASSUNTO** - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 1º QUADRIMESTRE DE 2014 – INTERESSADA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – RESPONSÁVEIS: THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO (PRESIDENTE) E OUTROS – NOTIFICAR - À ÁREA TÉCNICA.**

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 36ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, que integra esta Decisão, notificar o Sr. Theodorico de Assis Ferraço, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, a Srª. Solange Lube, 1ª Secretária da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, e o Sr. Roberto Carlos Teles Braga, 2º. Secretário da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, a fim de que tomem ciência do Relatório de Análise Fiscal RAF 9/2014 e da Instrução Técnica de Monitoramento Fiscal ITMF 16/2014, atentando-se para a recomendação exarada pela 9ª Secretaria de Controle Externo.

**DECIDE**, ainda, encaminhar os autos à área técnica para apensação à Prestação de Contas Anual da Assembleia Legislativa.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2014.

**Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
Vice-Presidente no Exercício da Presidência

#### **DECISÃO TC-7488/2014 – PLENÁRIO**

**PROCESSO** - TC-6872/2013

**ASSUNTO** - REPRESENTAÇÃO

**REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: POTHOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA – REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES (CONCORRÊNCIA Nº. 001/2013) – RESPONSÁVEIS: ROBERTINO BATISTA DA SILVA (PREFEITO EM EXERCÍCIO) E MARCOS ROBERTO RAMOS FERREIRA (PRESIDENTE DA CPL) – ENCAMINHAR À ÁREA TÉCNICA - REVOGAR A REVELIA.**

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 36ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, que fundamenta esta Decisão, encaminhar os presentes autos à secretaria técnica competente para que seja elaborada a necessária Instrução Técnica Inicial, descrevendo, precisamente, os indícios de irregularidades e identificando os responsáveis.

**DECIDE**, ainda, revogar a Decisão TC 3018/2014 que decretou a

revelia dos responsáveis Sr. Robertino Batista da Silva, Prefeito em exercício e Marcos Roberto Ramos Ferreira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marataízes, bem como dar ciência aos interessados.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2014.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro no exercício da Presidência

#### **DECISÃO TC-7489/2014 - PLENÁRIO**

**PROCESSO** - TC-403/2007

**ASSUNTO** - RELATÓRIO DE AUDITORIA

**RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2006) – INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO AQUICULTURA E PESCA - RESPONSÁVEIS: RICARDO DE REZENDE FERRAÇO E OUTROS - ENCAMINHAR À ÁREA TÉCNICA.**

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 36ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, que integra esta Decisão, encaminhar os autos à área técnica a fim de que a Instrução Técnica Inicial seja refeita, levando-se em consideração as adequações necessárias, conforme demonstradas no voto do Relator.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2014.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro no exercício da Presidência

#### **DECISÃO TC-7490/2014 - PLENÁRIO**

**PROCESSO** - TC-1996/2013

**ASSUNTO** - CONSULTA

**CONSULTA - INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA – RESPONSÁVEL: FABRÍCIO GANDINI – NÃO CONHECER – ENCAMINHAR CÓPIAS – DAR CIÊNCIA - ARQUIVAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal decidir sobre consulta que lhe seja formulada, conforme artigo 1º, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 621/2012;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 36ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro José Antônio Almeida Pimentel, que integra esta Decisão, não conhecer da presente Consulta pelo não preenchimento de todos os requisitos necessários à sua admissibilidade.

**DECIDE**, ainda, encaminhar ao consulente cópia do Parecer Consulta TC-3/2008 e da Resolução TC-253/2013.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2014.

**Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
Vice-Presidente no Exercício da Presidência

#### **DECISÃO TC – 7493/2014 - PLENÁRIO**

**PROCESSO** – TC-3244/2014

**ASSUNTO** - RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 1º BIMESTRE DE 2014 – INTERESSADO: GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – RESPONSÁVEIS: JOSÉ RENATO CASAGRANDE (GOVERNADOR) E MAURÍCIO CÉZAR DUQUE (SECRETÁRIO) – ENCAMINHAR CÓPIAS – DAR CIÊNCIA – À ÁREA TÉCNICA.**

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 36ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, que integra esta Decisão, encaminhar cópias do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1º bimestre de 2014 e da Instrução Técnica de Monitoramento Fiscal ITMF 15/2014, exarados pela 9ª Secretaria de Controle Externo, ao Sr. Gustavo Assis Guerra em exercício, Secretário de Estado da Fazenda em Exercício, e o Sr. Helmut Mutz D'auvila, Secretário de Estado de Controle e Transparência, para ciência.

**DECIDE**, ainda, encaminhar os autos à 9ª Secretaria de Controle Externo.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2014.

**Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ATOS DA 1ª CÂMARA

Pautas das Sessões - 1ª Câmara

PAUTA DA 1ª CÂMARA - 38ª SESSÃO ORDINÁRIA -  
29/10/2014 às 13h



Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pela Primeira Câmara deste Tribunal, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 93, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas

**-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

**Processo: TC-3316/2013**

Procedência: FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012)

Interessado(s): FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

**Responsável(eis): RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA E HELENA ZORZAL NODARI**

**Processo: TC-8064/2014**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º SEMESTRE/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

**Responsável(eis): JOÃO BOSCO DIAS**

**Processo: TC-8536/2014**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (3º BIMESTRE/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

**Responsável(eis): EDIVALDO ROCHA SANTANA**

**Total: 03 Processos**

**-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN**

**Processo: TC-6325/2010**

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE ICONHA

Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2009)

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE ICONHA

**Responsável(eis): JOSÉ ALBERTO VALIATI, MARIA JOSÉ PEREIRA VIEIRA, PATRÍCIA MUNALDI PINTO, EURIANA SARTÓRIO RANGEL, CARLA VIEIRA SALAROLLI EGÍDIO, SUPORTE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, GALANTE ADVOGADOS ASSOCIADOS E E L SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA**

Advogado(s): VALMIR SILVA COUTINHO GOMES

**Total: 01 Processo**

**-CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS**

**Processo: TC-5177/2014**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (2º BIMESTRE/2014)

Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBITIRAMA

**Responsável(eis): LAYAN DA COSTA SILVA**

**Processo: TC-5178/2014**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º E 2º BIMESTRES/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

**Responsável(eis): JAVAN DE OLIVEIRA SILVA**

**Processo: TC-1738/2011**

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010)

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

**Responsável(eis): ELCIO ABREU GOMES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO**

9817/2013 - VICTOR ROSSI DE OLIVEIRA

9834/2013 - CLEA DA COSTA FERREIRA CUNHA

9863/2013 - EDIPO FLAUSINO

9865/2013 - GRAZIELA LOBATO DOS SANTOS

9871/2013 - JANAINA APARECIDA DOS SANTOS MAURI

6146/2014 - TADEU THIAGO MENEGUITE RIGO

6147/2014 - ALTIELI VALLE SALUSSE

6186/2014 - FABIO FIAUX DA SILVA

6195/2014 - WALTAIR GARCIA JUNIOR

6196/2014 - ADRIAN PEIXOTO GONCALVES

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CONCEICAO DA BARRA - APOSENTADORIA DE PESSOAL**

3231/2012 - VALDIRENE VIEIRA RODRIGUES

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO -**

**APOSENTADORIA**

1680/2014 - MARIA DA AJUDA HORACIO DOS SANTOS

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

315/2014 - MARIA DA GLORIA NUNES PONZO

6674/2014 - DORCAS RODRIGUES SILVA DE RECAMAN

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VARGEM ALTA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

7299/2013 - ELIAS PIZETTA

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO**

1539/2014 - SONIA MARIA CANDIDO PEREIRA VIANA

1546/2014 - WALMIR LUIZ BARBOSA

3182/2014 - SILVIA DOS SANTOS

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA**

1480/2014 - WALLACE REID SANTANA

2984/2014 - GERALDO SCHMITTBERGER

4317/2014 - PEDRO TAVARES MARIANO

5312/2014 - ROBERIO GUERIM PEREIRA

5543/2014 - MARCIA ESTER GOMES DE ALBUQUERQUE

6695/2014 - CARLOS VIDIGAL

6717/2014 - VALTER CAZELI EGIDIO

6732/2014 - AMARO NUNES FILHO

7102/2014 - ISRAEL RODRIGUES DE FREITAS

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - REFORMA**

5362/2014 - SEBASTIAO CARLOS DA VITORIA

7016/2014 - JOSE AUGUSTO DO LIVRAMENTO CARVALHO

**Total: 32 Processos**

**-AUDITOR MARCO ANTONIO DA SILVA**

**CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO**

7720/2014 - NILTON CEZAR COTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO**

1125/2013 - KENIA CRISTINA TELLES TESCH

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DA BARRA - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO**

4628/2013 - FLAVIA ELISA TULIO DE PAULA

4788/2013 - MARIA APARECIDA MATOS CARVALHO

4795/2013 - LEIKA WAGNA FEREGUETTI LOPES

4801/2013 - EDNANE IONARA ESTEVAM SANTOS

4802/2013 - ARACELIA MARTINS TEIXEIRA HUPP ALVES

4803/2013 - GRAZIELLA NEVES ALEXANDRE DA SILVA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO**

5576/2014 - ROSALINA DOS REIS

5581/2014 - CELIA VIANA DOS SANTOS

5582/2014 - ELIANA MACEDO CUZZUOL MONTEIRO

5583/2014 - ROSEMERI PATRICIA MESSIAS ALVES

5589/2014 - MARIA JOSE SILVA DO ROSARIO

5592/2014 - SELMA MARIA DOS SANTOS BARBOSA

5593/2014 - ELISETE PEREIRA DA SILVA

5594/2014 - ADMA REGINA DONADIA PANCIERI

5596/2014 - ROSANGELA MARIA ARMINI CAVALCANTI TURI

5597/2014 - ELIZA MARIA RECH DE PAULA

5598/2014 - VALMIRA PEREIRA LIMA

5608/2014 - ELIZABETE POLEZE CASTOLDI

5609/2014 - DELAIDE MARSAGLIA VIEIRA DA SILVA

5610/2014 - ZENILDA MARIA DA SILVA MOREIRA

5613/2014 - MARIA DA PENHA DE SOUZA

5615/2014 - IVANDA RODRIGUES

5616/2014 - GIOVANNA PRATA LEITE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO**

6891/2014 - STEFANIA DA PENHA RODRIGUES

6894/2014 - JOCIMAR RANGEL BASSETTO

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - APOSENTADORIA DE PESSOAL**

6216/2002 - MARIA LUZIA GARCIA PIOVEZAN

4666/2007 - SERGIO MENEZES DOS SANTOS

4666/2011 - JUVENAL DA SILVA BARRETO

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - APOSENTADORIA DE PESSOAL**

844/2007 - MANOEL NEVES

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO**

**MUNICÍPIO DE SAO GABRIEL DA PALHA - APOSENTADORIA DE PESSOAL**

5004/2007 - VEREDINO FIRMINO DE SANT'ANA  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - APOSENTADORIA DE PESSOAL**

3900/2006 - PORCINA PEREIRA DO NASCIMENTO BARCELLOS  
 1397/2009 - MARIA DAS GRACAS ALVES SANTOS  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITORIA - APOSENTADORIA DE PESSOAL**

456/2005 - NILO CORREIA DOS SANTOS  
 2301/2006 - ROSANEA MARIA SALVADOR DE ARAUJO  
 5587/2006 - IZANUZES MARIA DE BAPTISTA  
 5709/2007 - ZENAIDE TIAGO SANTANA

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEICAO DA BARRA - APOSENTADORIA DE PESSOAL**

4818/2011 - ABETI PEREIRA AMARAL  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

1434/2014 - EVALDO SOUZA  
 1438/2014 - TANIA VIANNA MADUREIRA  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

2427/2013 - JOSE VASSOLER  
 1464/2014 - MARIA CRISTINA DA SILVA PEREIRA  
 1490/2014 - NEDIMAR RESENDE DA SILVA - Advogado(s):  
 HENRIQUE SOARES MACEDO E BRUNO SANTOS ARRIGONI

1518/2014 - MARIA PENHA BARBOSA SENA  
 1534/2014 - TELMA MIRANDA MELLO  
 1570/2014 - REGINA CELIA DE SOUZA WANDERLEY  
 1591/2014 - MARCIA ALMEIDA LIMA  
 1593/2014 - MARIA JOSE DA SILVA

1614/2014 - ADILSON FUZETO  
 1678/2014 - ANGELA MARIA RODRIGUES DE MORAIS  
 1688/2014 - IZALI CAETANO DA SILVA  
 1742/2014 - LUZIA DE ABREU MOREIRA SOUZA

1807/2014 - MARIA CELY ROSSETO ADAMI  
 1839/2014 - NEUSA DELLABIANCA ARAUJO  
 2336/2014 - JACIRA MARQUES LOPES  
 2352/2014 - MARIA BERNADETE TESSAROLO PEREIRA

2846/2014 - ANA MARIA PINHEIRO DOS SANTOS  
 3825/2014 - ELISE BARBOZA  
 4616/2014 - CLELIA BARBOSA RODRIGUES  
 5313/2014 - MARIA LUCIA BENEVIDES SILVIANO

5356/2014 - ANGELA QUEIROZ HESPANHA  
 6693/2014 - PERPETUA SERRATE CORREIA BORGES  
 6716/2014 - REGINA SELIA FAVARO NASCIMENTO  
 6730/2014 - TEREZA HELENA CYPRIANO DOS SANTOS

6817/2014 - VERA LUCIA GOMES DE SOUZA  
 6835/2014 - JOAO MANOEL SALLES COCHI  
 6923/2014 - JOSIAS MARCELINO VIDAL  
 7043/2014 - ROSA COSTA DA SILVA

7072/2014 - MARIA LUIZA BARBOSA  
 7093/2014 - LUIZ CARLOS PEREIRA BAPTISTA  
 7101/2014 - RONALDO GAMA

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

1636/2014 - MARIA JANUARIA GALINA  
 2919/2014 - MARTA RIBEIRO COSTA  
 6747/2014 - RITA DE CASSIA FRECHIANI  
 6757/2014 - LAUDIENI DEPIZZOL PIANCA

6763/2014 - NADYR RIBEIRO DA CRUZ  
 6766/2014 - MARTHA SALETTE MACIEL ARAUJO  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FUNDAO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

154/2014 - LUZIA RODRIGUES PATUZZO  
 4175/2014 - VALNETE PIMENTEL ALVES  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

1277/2014 - EDMAR CANDEIA  
 4609/2014 - FRANCISCO DESCHIAVONI BRESSAMINI  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA - ATOS PESSOAL REGISTRO -**

**APOSENTADORIA**

2006/2014 - GLORIA MATTOS DOS SANTOS  
 2008/2014 - LEOPOLDO FRANCISCO NAITZEL  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

2720/2014 - PRUDENCIANA ROSARIO CANDIDO  
 5555/2014 - CREUZA REGINA CAMPELO MORAIS  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SAO GABRIEL DA PALHA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

1550/2014 - ROSINEA HENRIQUES DIAS  
 6981/2014 - SEBASTIAO VENTURA  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

8453/2013 - JOCILEIA MARINHO MENECHINI  
 1252/2014 - LUZIA MORCELLI  
 6053/2014 - MANOEL TEIXEIRA FILHO  
 6056/2014 - LUIZ CARLOS RODRIGUES

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

7363/2013 - MARIA NEUZA FREITAS SANTOS  
 229/2014 - JANETE MARTA VACCARI  
 1855/2014 - MARILDA RAMOS  
 1857/2014 - MARILZA RUFINO

6060/2014 - AROLDO GUILHERME  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

6468/2013 - AMERICO BERNARDES DA SILVEIRA JUNIOR  
 2861/2014 - IARA REGINA BRANDAO DEZAN  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITORIA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

3612/2013 - ELIANE COELHO PEDROSO  
 1869/2014 - JOSE TADEU NUNES PEREIRA  
 4615/2014 - MARIA CLEMENCIA ROMANIA DE VASCONCELLOS SAINT MARTIN

4618/2014 - WELLINGTON PEREIRA ARAUJO  
 6787/2014 - RAQUEL FELIX CONTI  
 6919/2014 - ALDEMIR ROSA DE ANDRADE  
 7496/2014 - SERGIO ANTONIO FERREIRA

7498/2014 - ADILEIA COUTINHO GONCALVES  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

3055/2014 - LAERT DE OLIVEIRA JORDEM  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO**

15/2014 - CLAUSIRA CORREA DO NASCIMENTO  
 35/2014 - MARIA TRARBACH CHRISTO  
 3197/2014 - LAURENI MORAES RANGEL  
 3456/2014 - MELISSA SEHISCHINI DOS SANTOS

3576/2014 - ROSANGELA RICAS ANTOLINI, MARCELO ANTOLINI JUNIOR E JULIANA RICAS ANTOLINI  
 5323/2014 - TERESINHA APARECIDA SILVA DE ABREU  
 6722/2014 - MARIA SELIA DE MORAES  
 6785/2014 - PAULO HENRIQUE VIEIRA

6810/2014 - LEVI PEREIRA DE SOUZA  
 6958/2014 - YOLANDA MARIA CALDAS DE ARAUJO GUIMARAES E RUTH QUINTAS PEREIRA DOS SANTOS  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO**

903/2013 - GABRIEL LESSA FIUZA  
 4240/2014 - ANA LUIZA PALCICH OLIVEIRA  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO**

862/2014 - NEUZA DE ANDRADE, LAYNE ANDRADE DOS SANTOS E GYANNAH HAYSHELLAH HAWENNAH ANDRADE DOS SANTOS  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO**

7364/2013 - RODOLPHO LEMOS CUZZUOL  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO**

3549/2014 - AVELINDE LOSS CASER  
 6912/2014 - MIRIA BAPTISTA FERNANDES

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO**

5814/2014 - EUNICE MATTOS BARBOSA

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA**

6907/2013 - WILLERMAN LUIZ PINTO

3184/2014 - SANDRA MARA DE CARVALHO RELO

3193/2014 - MARCOS JOSE MARTINS DE SA FORTE

3202/2014 - LUIZ FERNANDO AVELAR RODRIGUES

4646/2014 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

4979/2014 - ERALDO DE FREITAS FILHO

5342/2014 - ELIEL MARIA RAMOS

5354/2014 - SALOMAO MAGESWKY

7097/2014 - WELINGTON JULIATTE ARAUJO

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - REFORMA**

6738/2014 - JOAO RAMOS SOARES

**Total: 135 Processos****Total Geral: 171 Processos****PRÓXIMA SESSÃO 1ª CÂMARA: Dia 05 de Novembro de 2014****- Quarta-Feira.****ATOS DA 2ª CÂMARA****Pautas das Sessões - 2ª Câmara****PAUTA DA 2ª CÂMARA - 38ª SESSÃO ORDINÁRIA - 29/10/2014 às 15:30**

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pela Primeira Câmara deste Tribunal, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 93, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas

**-CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO****Processo: TC-4458/2013**

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE PANCAS

Assunto: FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE PANCAS

**Responsável(eis): JOSELITO LOURENÇO DA SILVA****Total: 01 Processo****-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL****Processo: TC-3583/2014**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º AO 6º BIMESTRE, MESES 13 E 14/2013)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

**Responsável(eis): ROBERTO FORTUNATO FIORIN****Processo: TC-3670/2014**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (6º BIMESTRE, MESES 13 E 14/2013)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

**Responsável(eis): ALUÍSIO FILGUEIRAS****Total: 02 Processos****-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES****Processo: TC-3086/2013**

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA

**Responsável(eis): ANA MARIA CARLETTI QUIUQUI****Processo: TC-3087/2014**

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE APIACA

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE APIACA

**Responsável(eis): EDISON FRANCISCO DE SOUZA****Processo: TC-3219/2014**

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE APIACA

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Interessado(s): PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA, PAULO SÉRGIO DA SILVA E DIEGO VIANA CARNEIRO

**Responsável(eis): HUMBERTO ALVES DE SOUZA****Total: 03 Processos****-AUDITOR JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI****PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO**

8295/2013 - ADRIANA MOSER BATISTA

910/2014 - IVANA MARIA DE OLIVEIRA

1036/2014 - KATIA CIRLENE RANGEL

1040/2014 - LÍDIA RIBEIRO

2124/2014 - MARIA ZITA GUIMARAES RODRIGUES

2125/2014 - KARLA CRISTINA LEMOS RAMOS

2937/2014 - JUCILENE GUIMARAES

2952/2014 - CARMELINA FRANCISCA MENEGARDO DOS SANTOS

3007/2014 - DILCEIA GOMES PINTO

3765/2014 - KEYLA LOPES DE SOUZA DA CUNHA

3768/2014 - KARINE DIAS IGNACIO ANTUNES

4276/2014 - LURDE GONCALVES

4288/2014 - LEILA FABIANE GERMANO DA SILVA

6330/2014 - MARIA DO CARMO ISONI LEONEL

6451/2014 - NILZA DA SILVA ROSA CAMPOS

6460/2014 - HENRIQUE DOMINGOS DE SOUZA

6478/2014 - SILVANA CORONA EBANI

6479/2014 - JOAO VICTOR DAS NEVES JERONIMO

6480/2014 - MARCIA DA COSTA DO NASCIMENTO

6481/2014 - JOSELINA BATISTA

6482/2014 - NILSON LUIZ DA VITORIA

6500/2014 - JOSE MOIZES LOPES

6522/2014 - LUCIMAR RIBEIRO CAJA GOSS

7693/2014 - SIMONE BERNADINO MACHADO

7694/2014 - ROSELY DA SILVA

7696/2014 - TIAGO SANTOS DE ALMEIDA

7708/2014 - TATIANE VIEIRA MOTA SALES

7712/2014 - LAURINETE DAS CANDEIAS RIBEIRO

7956/2014 - ELIDA MACHADO DE LIMA

7965/2014 - MARICELMA TINELLI BRAGA

7969/2014 - NEUZA MARTINS DE MOURA

7970/2014 - JANY CARLA CUNHA

7974/2014 - MARIA LUIZA NUNES BERMUDEZ

7976/2014 - WALDIR FERREIRA COUTO JUNIOR

7977/2014 - CLAUDIA VALERIA GUERRA SILVA

7984/2014 - MARIA CRISTIANE DA VITORIA

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - APOSENTADORIA DE PESSOAL**

5448/2010 - MARIA DE LOURDES BONADIMAN CROCE

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - APOSENTADORIA DE PESSOAL**

1677/2005 - MANOEL RIBEIRO PEREIRA

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - APOSENTADORIA DE PESSOAL**

3539/2007 - ILZEMIR LUIZ DOS SANTOS

7099/2009 - REGINA CELIA SANTOS CORREIA

3533/2010 - CARLOS SILVERO PEREIRA

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

4404/2013 - VILMA MARIA LOURENCO

4332/2014 - LEILA NUNES DE MORAES ALMEIDA

4360/2014 - VERA LUCIA MACEDO

4370/2014 - JOVELINO MARIO ZUCOLOTTI

4633/2014 - RITA LUCIA BUENO

5325/2014 - MARIA BERNADETE SANTOS PEIXOTO

5544/2014 - ADELIA DAS GRACAS AFONSO CELESTE

5698/2014 - VERA REGINA ALMEIDA DE JESUS

6045/2014 - JOSE ARAUJO DE OLIVEIRA

6142/2014 - ENILDA FERNANDES

6302/2014 - CARLOS MARIO PAES DA COSTA

6526/2014 - ALBERTINA DE SOUZA SOARES

7006/2014 - SOLANGE NASCIMENTO MOREIRA

7056/2014 - IDENIO TEIXEIRA QUEIROZ

7061/2014 - MARIA TEREZA DOS SANTOS CAJUEIRO

7086/2014 - SAYHONARA CHRISTINA DE ALMEIDA ZANOTTI

7096/2014 - GORETE ZANI LITTIG

7118/2014 - IDENILSAN FERREIRA DE JESUS

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE FUNDÃO - ATOS PESSOAL REGISTRO -**



**APOSENTADORIA**

4177/2014 - LAURA DE FREITAS RIBEIRO

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GUARAPARI - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

4629/2014 - SAULA MARIA CALAZANS DOS SANTOS

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JOAO NEIVA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

6074/2014 - AURORA ROSA GOMES SABINO

6078/2014 - DALVA REALI SANT'ANNA

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CARIACICA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

5560/2014 - MARIA DELZA CARREIRO ROCHA

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPALIS DE MIMOSO DO SUL - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

6057/2014 - CELIA RODRIGUES ALVIM

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

4913/2014 - PASCOAL FLORO

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

4653/2014 - CARMEN ZOILA NOGUEIRA DE CASTRO FRAGA

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CONCEICAO DA BARRA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

7554/2014 - BERNADETH DOS SANTOS ALVES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

1904/2014 - OLIVEIRA MIGUEL DA SILVA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

4387/2014 - SEBASTIAO OGIONI

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA**

4328/2014 - JOSE ANTONIO DOS REIS

4929/2014 - EURIJADER MIRANDA BARCELOS

4942/2014 - LUIZ CARLOS LOUREIRO

5339/2014 - WALTER WESTPHAL

6777/2014 - JOAO LUIZ GOMES

7105/2014 - JERONIMO CELESTINO ROCHA

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - REFORMA**

3516/2014 - GELSON GERALDO DETONI

4937/2014 - JOAO RODRIGUES GARCIA

4945/2014 - MANOEL MACHADO COELHO NETO

7645/2014 - ADILSON CABRAL DA SILVA

**Total: 80 Processos****Total Geral: 86 Processos****PRÓXIMA SESSÃO 2ª CÂMARA: Dia 05 de novembro de 2014****- Quarta-Feira****ATOS DOS RELATORES****DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR****PROCESSO TC:** 9624/2014**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO**OBJETO:** TRANSPORTE ESCOLAR**PERÍODO:** 2014**JURISDICIONADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ**RESPONSÁVEL:** MARCELO DE SOUZA COELHO – PREFEITO MUNICIPAL

CPF 982.123.897-15

mc@marcelocoelho.es.gov.br

Av. Morobá, 20, Bairro Morobá, Aracruz – ES.

CEP: 29.192-733

**INTERESSADO:** TÉCNICOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****ADVOGADO :** NÃO CONSTITUÍDO

1. Tratam os autos de representação, nos termos do disposto no art. 99, § 1º, Inciso VIII cc art. 37, Inciso II, ambos da Lei complementar 621/2012, encaminhada por Técnicos deste Tribunal de Contas, dando conta de indícios de irregularidade encontradas quando

da auditoria realizada no Município de Aracruz, objetivamente na fiscalização para verificar o pagamento de gratificações a servidores municipais para desempenharem tarefas pelas quais já são remunerados.

2. A representação, por envolver dois tópicos distintos, foi desmembrada em dois processos – este e o TC 9623/2014.

Nestes autos, dizem os representantes que detectaram os seguintes indícios de irregularidade, verbis:

3.2.1 Pagamento de gratificações a servidores municipais para desempenharem tarefas pelas quais já são remunerados Base Legal: Art. 110, § 2º das leis municipais 2.898/2006, lei 3.536/2011, lei 3.652/2013(alterada pela lei 3.792/2014), e princípios da legalidade, moralidade e finalidade estampados no art. 32 da constituição estadual.

Responsáveis:

Identificação: Marcelo de Souza Coelho – Prefeito Municipal Conduta: Criar Comissões Especiais de Trabalho e conceder gratificações a seus membros sem respeitar as determinações legais, gerando conflito de seus objetos frente às atribuições conferidas por lei às unidades administrativas do município e a seus servidores, ensejando no pagamento por trabalhos que já são remunerados.

3. Por fim, pedem a concessão de medida cautelar para determinar que a Administração Municipal suspenda os pagamentos e a concessão de gratificações aos participantes das Comissões Especiais de Trabalho e Órgãos de Deliberação Coletiva, com exceção das Comissões de Pregão, Licitação e Cadastro de Fornecedores. É o sucinto relatório. DECIDO.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. P.M.ARACRUZ. PAGAMENTO E CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES A PARTICIPANTES DE COMISSÕES ESPECIAIS. NOTIFICAÇÃO.

1. Recebo o feito como representação, vez que presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 94, caput e § 2º cc art. 99, § 2º, ambos da Lei Complementar 621/2012, devendo o processo seguir o rito sumário, nos termos do art. 306 e seguintes da Resolução 261/2013.

2. O feito comporta julgamento monocrático nos termos do § 1º do art. 307 da Resolução TC 261/2013.

4. Ausentes, neste momento processual os pressupostos para concessão da cautela requerida.

5. Ante o exposto, DETERMINO a notificação, com urgência, preferencialmente por meio eletrônico, do Sr. MARCELO DE SOUZA COELHO, Prefeito Municipal de para que apresente as razões e justificativas que entender necessárias no prazo de 5 (cinco) dias. Cópia da peça inicial e documentos da representação acompanharão obrigatoriamente a notificação.

Cientifique-se a parte representante do teor desta decisão.

Após as respostas dos gestores responsáveis, encaminhem-se os autos à Unidade Técnica encarregada, para prosseguimento do feito, nos moldes do art. 309 da Res. 261/2013.

É como DECIDO.

Vitória ES 21 de outubro de 2014

**SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
**Conselheiro Relator**

DISPOSITIVOS LEGAIS:

Lei Complementar 621, de 08.03.2012:

Art. 94. São requisitos de admissibilidade de denúncia sobre matéria de competência do Tribunal:

§ 2º Caberá ao Relator o juízo de admissibilidade da denúncia.

Art. 99. Serão recebidos pelo Tribunal como representação os documentos encaminhados por agentes públicos comunicando a ocorrência de ilegalidades ou irregularidades de que tenham conhecimento em virtude do exercício do cargo, emprego ou função, bem como os expedientes de outras origens que devam revestir-se dessa forma, por força de lei específica.

§ 2º Aplicam-se à representação, no que couber, as normas relativas à denúncia.

Resolução 261, de 04.06.2013

Art. 306. Os processos em que houver fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio e de risco de ineficácia da decisão observarão o rito sumário previsto neste Regimento.

Art. 307. Autuado e distribuído, o processo será encaminhado diretamente ao Relator, ou ao Presidente, na hipótese do art. 20, inciso XXII, deste Regimento, com absoluta prioridade, para análise. § 1º Se o Relator entender que, antes de ser adotada a medida cautelar, o responsável deva ser ouvido, determinará a sua notificação, por decisão monocrática preliminar, para prestar informações, no prazo de até cinco dias.

§ 2º Antes ou após a prestação das informações, o Relator poderá apreciar o pedido de medida cautelar ou, caso entenda necessário, determinar a instrução preliminar do feito para análise dos

fundamentos e pressupostos da cautelar.

§ 3º A decisão que deferir ou indeferir a medida cautelar determinará também a oitiva da parte, para que se pronuncie em até dez dias.

§ 4º Em caso de deferimento de medida cautelar, o responsável será notificado para, no prazo assinalado, cumprir a decisão, publicar extrato na imprensa oficial quanto ao teor da decisão e comunicar as providências adotadas ao Tribunal.

§ 5º Quando o responsável der cumprimento à medida cautelar e deixar de contestá-la, com o saneamento das irregularidades, e não houver interposição de recurso, o Tribunal proferirá, desde logo, decisão de mérito, observado o disposto no artigo 310 deste Regimento. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 001, de 27.8.2013).

§ 6º Haverá perda superveniente do objeto impugnado quando, determinada a prestação de informações e antes da concessão da medida cautelar, o responsável sanar as supostas irregularidades apontadas pelo representante, extinguindo-se o feito sem resolução de mérito. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 001, de 27.8.2013).

§ 7º O representante será cientificado da decisão do Tribunal.

Art. 308. Determinada pelo Relator a prestação de informações ou na hipótese de decisão de medida cautelar, o processo será remetido à secretaria do colegiado para que expeça, com urgência, os atos de comunicação processual relativos à notificação e efetive o controle de prazo.

Art. 309. Após manifestação do responsável, ou decorrido em aberto o prazo fixado, os autos serão remetidos à unidade técnica para análise e elaboração de instrução técnica, no prazo de até quinze dias.

Parágrafo único. Não sendo possível à unidade técnica competente o cumprimento do prazo previsto neste artigo, a chefia da unidade deverá solicitar, antes do vencimento do prazo, prorrogação ao Relator.

Art. 310. A instrução da unidade técnica será conclusiva, pela extinção do processo, na hipótese de: (Redação dada pela Emenda Regimental nº 001, de 27.8.2013).

I - acatamento da decisão cautelar sem contestação e sem interposição de recurso, com o saneamento das irregulares, nos termos do § 5º do art. 307; ou

II - perda superveniente do objeto impugnado, nos termos do § 6º do art. 307.

§ 1º Não ocorrendo quaisquer dos casos previstos nos incisos I ou II, será elaborada instrução técnica inicial, de forma excepcional, na hipótese de haver outras irregularidades flagrantes não suscitadas na representação. (Inciso retificado pela Emenda Regimental nº 001, de 27.8.2013).

§ 2º O prazo de citação será de até dez dias para apresentação de razões de justificativa pelo responsável.

§ 3º Não se aplica o disposto no caput nos casos de medidas cautelares. (Parágrafo acrescido pela Emenda Regimental nº 001, de 27.8.2013).

Art. 311. A unidade técnica competente devolverá o processo ao Relator com a proposta de encaminhamento e sugestão de providências cabíveis no caso concreto.

§ 1º O requerimento ou proposição de medida cautelar, se ainda não apreciado, deverá ser submetido ao colegiado pelo Relator até a decisão de citação dos responsáveis, caso existentes indicativos de irregularidades.

§ 2º Decorrido o prazo para oitiva ou apresentação de razões de justificativa, após a citação, o Relator determinará a elaboração de instrução técnica conclusiva, no prazo de quinze dias.

Art. 312. Encerrada a instrução, os autos serão remetidos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para emissão de parecer escrito no prazo de quinze dias e, em seguida, conclusos ao Relator, que elaborará relatório e enviará o processo à secretaria do colegiado para inclusão em pauta, no mesmo prazo.

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1766/2014**

**PROCESSO TC:** 2502/2014

**JURISDICIONADO:** FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – ORDENADORES

**EXERCÍCIO:** 2013

**RESPONSÁVEL:** NILDA LÚCIA SARTÓRIO (Secretária de Estado da Assistência Social e Direitos Humanos)

**DECIDE A RELATORA,** Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, em cumprimento ao art. 63, inciso II, da Lei Complementar n. 621/2012, realizar **COMUNICAÇÃO DE DILIGÊNCIA EXTERNA,** dirigida à **atual Secretária de Estado da Assistência Social**

**e Direitos Humanos,** para que, no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis,** encaminhe a este Tribunal os documentos a seguir relacionados, em arquivos assinados com certificação digital, a fim de subsidiar a análise da Prestação de Contas Anual do FEAS, relativa ao exercício de 2013, de acordo com a **Manifestação Técnica Preliminar n. 608/2014,** cuja cópia deverá ser enviada junto à Comunicação, com a advertência de que o não cumprimento desta Decisão poderá implicar a aplicação de multa, nos termos do art. 135, inciso IV, da Lei Complementar n. 621/2012:

**a)** de planilha de cálculo das avaliações, bem como do Relatório Técnico previsto na Portaria Conjunta SEFAZ/SECONT/SEGER nº 001, de 26/09/2013 e alterações, permitindo que se conheçam quais bens tiveram seus valores ajustados e os critérios utilizados;

**b)** de planilha que discrimine os valores das inconsistências, bem como do Relatório Final a que se refere a Instrução Normativa SEGER/SEFAZ/SECONT nº 1/2010 e alterações, permitindo que se conheçam quais bens tiveram seus valores ajustados e a metodologia utilizada;

**c)** dos processos administrativos n. 37871552 e 43707467, referentes à inscrição de baixa de bens imóveis (conta contábil 523110101);

**d)** dos processos administrativos n. 64017176 e 64537617, referentes à inscrição de baixa de bens móveis por destruição por acidente (conta contábil 523120119);

**e)** dos processos administrativos n. 64015343 e 41852028, referentes à inscrição de outras baixas de bens móveis (conta contábil 523120199);

**f)** dos processos administrativos para apuração das responsabilidades e, conseqüentemente, do registro em contas de diversos responsáveis apurados.

Em 22 de outubro de 2014.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**

**Conselheira Relatora em substituição**

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1767/2014**

**PROCESSO TC:** 2501/2014

**JURISDICIONADO:** FUNDO PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA – FIA

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – ORDENADORES

**EXERCÍCIO:** 2013

**RESPONSÁVEL:** NILDA LÚCIA SARTÓRIO (Secretária de Estado da Assistência Social e Direitos Humanos)

**EUGÊNIO COUTINHO RICAS** (Secretário de Estado da Justiça)

**DECIDE A RELATORA,** Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, em cumprimento ao art. 63, inciso II, da Lei Complementar n. 621/2012, realizar **COMUNICAÇÃO DE DILIGÊNCIA EXTERNA,** dirigida à **atual Secretária de Estado da Assistência Social e Direitos Humanos** e ao **atual Secretário de Estado da Justiça,** para que, no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis,** encaminhem a este Tribunal os documentos a seguir relacionados, em arquivos assinados com certificação digital, a fim de subsidiar a análise da Prestação de Contas Anual do FIA, relativa ao exercício de 2013, de acordo com a **Manifestação Técnica Preliminar n. 734/2014,** cuja cópia deverá ser enviada junto às Comunicações, com a advertência de que o não cumprimento desta Decisão poderá implicar a aplicação de multa, nos termos do art. 135, inciso IV, da Lei Complementar n. 621/2012:

**1 – Por parte do FIA/SEADH – Responsável: NILDA LÚCIA SARTÓRIO** (atual Secretária de Estado da Assistência Social e Direitos Humanos)

**a)** de planilha que discrimine os valores das inconsistências, bem como do Relatório Final a que se refere a Instrução Normativa SEGER/SEFAZ/SECONT nº 1/2010 e alterações, permitindo que se conheçam quais bens tiveram seus valores ajustados e a metodologia utilizada;

**b)** de planilha de cálculo das avaliações, bem como do Relatório Técnico previsto na Portaria Conjunta SEFAZ/SECONT/SEGER nº 001, de 26/09/2013 e alterações, permitindo que se conheçam quais bens tiveram seus valores ajustados e os critérios utilizados;

**c)** do processo administrativo nº 63649462, referente às reavaliações dos bens patrimoniais permanentes e dos registros contábeis correspondentes;

**d)** do processo administrativo nº 49536613 para inscrição de valores em contas de diversos responsáveis em apuração;

**e)** do processo administrativo para apuração das responsabilidades e, conseqüentemente, do registro em contas de diversos responsáveis apurados.

**2 – Por parte da SEJUS – Responsável: EUGÊNIO COUTINHO RICAS** (atual Secretário de Estado da Justiça)

**a)** dos extratos bancários das contas Banestes, ag. 104, n.



5.416.003 e 8.623.118, e das contas Banco do Brasil, ag. 3665-X, n. 72.563-3 e 72.567-6 que permaneceram sob a gestão da SEJUS após a transferência contábil dos saldos para a UG do FIA/SEADH, inclusive das aplicações vinculadas, referentes a todo o período entre janeiro e dezembro de 2013 e ao período compreendido entre janeiro de 2014 e a data de seu efetivo encerramento, bem como da documentação bancária que demonstre esse encerramento.

Em 22 de outubro de 2014.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**  
Conselheira Relatora em substituição

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1768/2014

**PROCESSO TC:** 9513/2014

**JURISDICIONADO:** PREFEITURA DE DORES DO RIO PRETO

**ASSUNTO:** OMISSÃO NA REMESSA – PCB

**PERÍODO:** 4º BIMESTRE DE 2014

**RESPONSÁVEL:** CLÁUDIA MARTINS BASTOS (Prefeita Municipal)

**DECIDE A RELATORA**, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, em cumprimento ao art. 63, inciso III, da Lei Complementar n. 621/2012, **NOTIFICAR o atual Prefeita Municipal de Dores do Rio Preto**, para que, no **prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis**, encaminhe a este Tribunal a **Prestação de Contas Bimestral (Cidades Web)**, referente ao **4º bimestre de 2014**, de acordo com a **Instrução Técnica Inicial n. 1528/2014**, cuja cópia deverá ser enviada junto ao Termo de Notificação, com a advertência de que o não cumprimento desta Decisão poderá implicar a aplicação de multa, nos termos do art. 135, inciso IV, da Lei Complementar 621/2012.

Em 22 de outubro de 2014.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**  
Conselheira Relatora em substituição

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1769/2014

**PROCESSO TC:** 9514/2014

**JURISDICIONADO:** PREFEITURA DE ITAPEMIRIM

**ASSUNTO:** OMISSÃO NA REMESSA – PCB

**PERÍODO:** 4º BIMESTRE DE 2014

**RESPONSÁVEL:** LUCIANO DE PAIVA ALVES (Prefeito Municipal)

**DECIDE A RELATORA**, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, em cumprimento ao art. 63, inciso III, da Lei Complementar n. 621/2012, **NOTIFICAR o atual Prefeito Municipal de Itapemirim**, para que, no **prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis**, encaminhe a este Tribunal a **Prestação de Contas Bimestral (Cidades Web)**, referente ao **4º bimestre de 2014**, de acordo com a **Instrução Técnica Inicial n. 1529/2014**, cuja cópia deverá ser enviada junto ao Termo de Notificação, com a advertência de que o não cumprimento desta Decisão poderá implicar a aplicação de multa, nos termos do art. 135, inciso IV, da Lei Complementar 621/2012.

Em 22 de outubro de 2014.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**  
Conselheira Relatora em substituição

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1770/2014

**PROCESSO TC:** 9517/2014

**JURISDICIONADO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA

**ASSUNTO:** OMISSÃO NA REMESSA – PCB

**PERÍODO:** 4º BIMESTRE DE 2014

**RESPONSÁVEL:** GILSON DANIEL BATISTA (Prefeito Municipal)

**DECIDE A RELATORA**, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, em cumprimento ao art. 63, inciso III, da Lei Complementar n. 621/2012, **NOTIFICAR o atual Prefeito Municipal de Viana**, para que, no **prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis**, encaminhe a este Tribunal a **Prestação de Contas Bimestral (Cidades Web)**, referente ao **4º bimestre de 2014**, de acordo com a **Instrução Técnica Inicial n. 1532/2014**, cuja cópia deverá ser enviada junto ao Termo de Notificação, com a advertência de que o não cumprimento desta Decisão poderá implicar a aplicação de multa, nos termos do art. 135, inciso IV, da Lei Complementar 621/2012.

Em 22 de outubro de 2014.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**  
Conselheira Relatora em substituição

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1771/2014

**PROCESSO TC:** 9518/2014

**JURISDICIONADO:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIANA

**ASSUNTO:** OMISSÃO NA REMESSA – PCB

**PERÍODO:** 4º BIMESTRE DE 2014

**RESPONSÁVEL:** GILSON DANIEL BATISTA (Prefeito Municipal)

**DECIDE A RELATORA**, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, em cumprimento ao art. 63, inciso III, da Lei Complementar n. 621/2012, **NOTIFICAR o atual Prefeito Municipal de Viana**, para que, no **prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis**, encaminhe a este Tribunal a **Prestação de Contas Bimestral (Cidades Web)**, referente ao **4º bimestre de 2014**, de acordo com a **Instrução Técnica Inicial n. 1533/2014**, cuja cópia deverá ser enviada junto ao Termo de Notificação, com a advertência de que o não cumprimento desta Decisão poderá implicar a aplicação de multa, nos termos do art. 135, inciso IV, da Lei Complementar 621/2012.

Em 22 de outubro de 2014.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**  
Conselheira Relatora em substituição

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1772/2014

**PROCESSO TC:** 9519/2014

**JURISDICIONADO:** PREFEITURA DE VIANA

**ASSUNTO:** OMISSÃO NA REMESSA – PCB

**PERÍODO:** 4º BIMESTRE DE 2014

**RESPONSÁVEL:** GILSON DANIEL BATISTA (Prefeito Municipal)

**DECIDE A RELATORA**, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, em cumprimento ao art. 63, inciso III, da Lei Complementar n. 621/2012, **NOTIFICAR o atual Prefeito Municipal de Viana**, para que, no **prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis**, encaminhe a este Tribunal a **Prestação de Contas Bimestral (Cidades Web)**, referente ao **4º bimestre de 2014**, de acordo com a **Instrução Técnica Inicial n. 1534/2014**, cuja cópia deverá ser enviada junto ao Termo de Notificação, com a advertência de que o não cumprimento desta Decisão poderá implicar a aplicação de multa, nos termos do art. 135, inciso IV, da Lei Complementar 621/2012.

Em 22 de outubro de 2014.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**  
Conselheira Relatora em substituição

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR Nº 1743/2014

**PROCESSO TC:** 7507/2014

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TCEES.

**JURISDICIONADO:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL

**PERÍODO:** 3º BIMESTRE/2014

**RESPONSÁVEL:** ADEMAR PEREIRA LIMA JUNIOR

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas Bimestral, em que houve proposta de encaminhamento, contida na Instrução Técnica Inicial – ITI nº 1119/2014 (fl. 01), da 6ª Secretaria de Controle Externo, no que se refere à **CITAÇÃO** do agente abaixo relacionado, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, apresente documentação, relativa ao 3º bimestre do exercício de 2014. Regularmente notificado, conforme Termo de Notificação Eletrônico (Sistema CIDADES-WEB), nos termos, a fl. 02, o responsável não apresentou documentos e/ou justificativas.

A questão a ser decidida comporta decisão monocrática, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012.

**É o sucinto relatório.**

**DECIDO.**

Assim sendo, acolhendo os termos do opinamento técnico, **DETERMINO**, com fundamento nos artigos 358, I e 359, inciso II, do Regimento Interno – Resolução TC nº 261/2013 e da Resolução TC 247/2012, a **CITAÇÃO do Sr. Ademar Pereira Lima Junior**, para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, encaminhe a esta Corte de Contas documentação, referente à Prestação de Contas Bimestral, relativa ao 3º bimestre do exercício de 2014.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial nº 1119/2014 (fl. 01) dos presentes autos.

Fica o responsável **notificado** de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e querendo, exercer o direito de **sustentação oral**, nos termos do disposto no art. 327, § 1º, da Resolução TC nº 261/2013 – Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma do art. 101, da Resolução TC nº 261/2013.

Alerto, no entanto, ao citado, de que a ausência de manifestação resulta na declaração de sua revelia nos termos do art. 157, § 7º, da Resolução TC nº 261/2013.

À SGS para providências quanto ao decidido.

Em 20 de outubro de 2014.

**MARCO ANTÔNIO DA SILVA**  
Conselheiro Substituto

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR Nº 1744/2014****PROCESSO TC:** 3633/2014**ORIGEM:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TCEES.**JURISDICIONADO:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – IPESC.**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL**PERÍODO:** 6º BIMESTRE, MESES E FECHAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2013**RESPONSÁVEL:** JOSE CARLOS BERNARDES

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas Bimestral, em que houve proposta de encaminhamento, contida na Instrução Técnica Inicial – ITI nº 1381/2014 (fls. 26/27), da 4ª Secretaria de Controle Externo, no que se refere à **CITAÇÃO** do agente abaixo relacionado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente documentação, relativa ao 6º Bimestre e fechamento do exercício de 2013.

Regularmente notificado, nos termos da Decisão Monocrática Preliminar DECM nº 832/2014, às fls. 06/07 e Termo de Notificação nº 1222/2014, a fl. 08, o responsável apresentou justificativa conforme fls. 12/23.

Instada se a manifestar, a área técnica através da 4ª Secretária de Controle Externo, nos termos da Instrução Técnica Inicial nº 1381/2014, às fls. 26/27, informou a impossibilidade de reenvio de PCB que já tenham sido homologadas. Caso haja a necessidade de ajustes/correções na contabilidade, que sejam realizados por meio dos procedimentos contábeis usuais nas remessas mensais subsequentes.

A questão a ser decidida comporta decisão monocrática, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012.

**É o sucinto relatório.****DECIDO.**

Assim sendo, acolhendo os termos do parecer técnico, **DETERMINO**, com fundamento nos artigos 358, I e 359, inciso II, do Regimento Interno – Resolução TC nº 261/2013 e da Resolução TC 247/2012, a **CITAÇÃO** do Sr. **Jose Carlos Bernardes**, para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, encaminhe a esta Corte de Contas documentação, referente à Prestação de Contas Bimestral, relativa ao 6º Bimestre, meses 13 e 14/2013.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial nº 1381/2014 (fls. 26/27), dos presentes autos.

Fica o responsável **notificado** de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e querendo, exercer o direito de **sustentação oral**, nos termos do disposto no art. 327, § 1º, da Resolução TC nº 261/2013 – Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma do art. 101, da Resolução TC nº 261/2013.

Alerto, no entanto, ao citado, de que a ausência de manifestação resulta na declaração de sua revelia nos termos do art. 157, § 7º, da Resolução TC nº 261/2013.

À SGS para providências quanto ao decidido.

Em 20 de outubro de 2014.

**MARCO ANTÔNIO DA SILVA**  
Conselheiro Substituto

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR Nº 1748/2014****PROCESSO TC:** 7844/2014**JURISDICIONADO:** IPAS DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL**PERÍODO:** 3º BIMESTRE / 2014**RESPONSÁVEL:** JOSÉ CARLOS BERNARDES

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas Bimestral, em que houve proposta de encaminhamento, contida na Instrução Técnica Inicial – ITI nº 1413/2014 (fl. 01), da 4ª Secretaria de Controle Externo, no que se refere à **CITAÇÃO** do gestor responsável, Sr. José Carlos Bernardes, para que, no prazo legal, apresente a Prestação de Contas bimestral, relativa ao 3º Bimestre de 2014. Da análise realizada pela área técnica, houve apontes de indícios de irregularidade, conforme referida instrução técnica.

A decisão a ser proferida comporta decisão monocrática, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012.

**É o sucinto relatório.****DECIDO.**

Da análise dos autos, verifico que a área técnica opinou pela realização de citação do gestor, tendo em vista a omissão da Prestação de Contas bimestral, relativa ao 3º Bimestre de 2014, constante da referida instrução técnica inicial.

Assim sendo, acolhendo os termos do parecer técnico, **DETERMINO**, com fundamento nos artigos nos artigos 358, I e

359, inciso II, do Regimento Interno – Resolução TC nº 261/2013, a **CITAÇÃO** do gestor responsável, o Sr. José Carlos Bernardes, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente a Prestação de Contas bimestral, relativa ao 3º Bimestre de 2014, juntando-se documentos que entender necessários, conforme Instrução Técnica Inicial nº 1413/2014.

Acompanha esta decisão, integrando-a, a Instrução Técnica Inicial – ITI nº 1413/2014 (fl. 01), da 4ª Secretaria de Controle Externo. Fica o responsável **notificado** de que poderá exercer o contraditório e a ampla defesa, e, querendo, produzir **sustentação oral**, nos termos do disposto no art. 327, § 1º, da Resolução TC nº 261/2013 – Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na forma do art. 101, da Resolução TC nº 261/2013.

Alerto, no entanto, ao citado, de que a ausência de manifestação resulta na sua declaração de revelia, nos termos do art. 157, § 7º, da Resolução TC nº 261/2013.

À SGS para providências quanto ao decidido.

Em 20 de outubro de 2014

**MARCO ANTONIO DA SILVA**  
Conselheiro Substituto

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR Nº 1745/2014****PROCESSO TC:** 8175/2014**ORIGEM:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TCEES.**JURISDICIONADO:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VILA VELHA**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL**PERÍODO:** 3º BIMESTRE/2014**RESPONSÁVEL:** JORGE ELOY DOMINGUES DA SILVA

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas Bimestral, em que houve proposta de encaminhamento, contida na Instrução Técnica Inicial – ITI nº 1284/2014 (fl. 01), da 5ª Secretaria de Controle Externo, no que se refere à **CITAÇÃO** do agente abaixo relacionado, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente documentação, relativa ao 3º bimestre do exercício de 2014.

A questão a ser decidida comporta decisão monocrática, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012.

**É o sucinto relatório.****DECIDO.**

Assim sendo, acolhendo os termos do parecer técnico, **DETERMINO**, com fundamento nos artigos 358, I e 359, inciso II, do Regimento Interno – Resolução TC nº 261/2013 e da Resolução TC 247/2012, a **CITAÇÃO** do Sr. **Jorge Eloy Domingues da Silva**, para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, encaminhe a esta Corte de Contas documentação, referente à Prestação de Contas Bimestral, relativa ao 3º bimestre do exercício de 2014.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial nº 1284/2014 (fl. 01) dos presentes autos.

Fica o responsável **notificado** de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e querendo, exercer o direito de **sustentação oral**, nos termos do disposto no art. 327, § 1º, da Resolução TC nº 261/2013 – Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma do art. 101, da Resolução TC nº 261/2013.

Alerto, no entanto, ao citado, de que a ausência de manifestação resulta na declaração de sua revelia nos termos do art. 157, § 7º, da Resolução TC nº 261/2013.

À SGS para providências quanto ao decidido.

Em 20 de outubro de 2014.

**MARCO ANTÔNIO DA SILVA**  
Conselheiro Substituto

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR Nº 1747/2014****PROCESSO TC:** 7516/2014**ORIGEM:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TCEES.**JURISDICIONADO:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI - IPG**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL**PERÍODO:** 3º BIMESTRE/2014**RESPONSÁVEL:** JOSÉ ALGUSTO FERREIRA DE CARVALHO

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas Bimestral, em que houve proposta de encaminhamento, contida na Instrução Técnica Inicial – ITI nº 1105/2014 (fl. 01), da 6ª Secretaria de Controle Externo, no que se refere à **CITAÇÃO** do agente abaixo relacionado, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente documentação, relativa ao 3º bimestre do exercício de 2014.

Regularmente notificado, conforme Termo de Notificação Eletrônico (Sistema CIDADES-WEB), nos termos, a fl. 02, o responsável não apresentou documentos e/ou justificativas.

A questão a ser decidida comporta decisão monocrática, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012.

**É o sucinto relatório.**

**DECIDO.**

Assim sendo, acolhendo os termos do opinamento técnico, **DETERMINO**, com fundamento nos artigos 358, I e 359, inciso II, do Regimento Interno – Resolução TC nº 261/2013 e da Resolução TC 247/2012, a **CITAÇÃO** do **Sr. José Augusto Ferreira de Carvalho**, para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, encaminhe a esta Corte de Contas documentação, referente à Prestação de Contas Bimestral, relativa ao 3º bimestre do exercício de 2014.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial nº 1105/2014 (fl. 01) dos presentes autos.

Fica o responsável **notificado** de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e querendo, exercer o direito de **sustentação oral**, nos termos do disposto no art. 327, § 1º, da Resolução TC nº 261/2013 – Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma do art. 101, da Resolução TC nº 261/2013.

Alerto, no entanto, ao citado, de que a ausência de manifestação resulta na declaração de sua revelia nos termos do art. 157, § 7º, da Resolução TC nº 261/2013.

A SGS para providências quanto ao decidido.

Em 20 de outubro de 2014.

**MARCO ANTÔNIO DA SILVA**  
Conselheiro Substituto

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1738/2014**

**PROCESSO TC:** 8506/2014

**JURISDICIONADO:** PREFEITURA M CONCEIÇÃO DO CASTELO

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO

**RESPONSÁVEIS:** FRANCISCO SAULO BELISÁRIO (Prefeito Municipal)

**DAYANE CASSANDRI ELLER (Pregoeira Oficial)**

Trata-se de Representação, com pedido de provimento liminar cautelar, oferecida pelo Sr. Gedielson da Silva Martins em face do Município de Conceição do Castelo, questionando o Edital do Pregão Presencial 62/2014, que visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma de pneus dos veículos da frota do Município.

Os responsáveis foram notificados para prestar esclarecimentos acerca dos questionamentos apresentados pelo representante, nos termos da DECM 1560/2014 (fls. 33/34).

Conforme documentos juntados às fls. 40/41, informam os responsáveis que pretendem anular a licitação, por orientação da Procuradoria Jurídica. Ao final, requerem a extinção do processo.

O Núcleo de Cautelares se manifesta às fls. 199/200, propondo a notificação dos representados para juntarem cópia da publicação que determinou a anulação do Pregão Presencial n.º 062/2014, nos termos do art. 1º, § 3º do RITCEES.

**DECIDE A RELATORA**, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, com fundamento no art. 63, inciso III, da Lei Complementar n. 621/2012:

**I – NOTIFICAR** o Sr. Francisco Saulo Belisário, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, para que, no prazo de **05 (cinco) dias improrrogáveis**, junte cópia da publicação que determinou a anulação do Pregão Presencial n.º 062/2014;

Em 22 de outubro de 2014.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**  
Conselheira Relatora em substituição

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1774/2014**

**PROCESSO:** TC – 3477/2014

**JURISDICIONADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO BELO

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO 2013

**RESPONSÁVEL:** ROBERTO SANTOS OLIVEIRA

Trata-se de processo da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2013, da Câmara Municipal de Ponto Belo, sob a responsabilidade do senhor **Roberto Santos Oliveira**.

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial 1520/2014, fls. 22 e, com fundamento nos artigos 1º, inciso XXII e 63, inciso III, c/c, art. 82, §3º da Lei Complementar nº 621/2012 e no art. 135 da Resolução Interna TC 261/2013, **DECIDO:**

Pela **Notificação** do senhor **Roberto Santos Oliveira**, para que no prazo de **10 (dez) dias improrrogáveis** encaminhe a esta Corte a Prestação de Contas Anual do exercício de 2013 indicada na **Instrução Técnica Inicial 1520/2014**, sob pena de aplicação de

multa, além de instauração de tomada de contas, valendo ressaltar que a omissão no dever de prestar contas constitui hipótese de intervenção do Estado nos Municípios, prevista no art. 35 da Constituição Federal.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Análise Inicial de Conformidade 424/2014 e da Instrução Técnica Inicial 1520/2014, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

Em, 22 de outubro de 2014.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1773/2014**

**PROCESSO:** TC 8085/2014

**JURISDICIONADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO

**REPRESENTANTE:** FRANCISCO PEREIRA BRANDÃO - VEREADOR

**EXERCÍCIO:** 2014

**RESPONSÁVEL:** ROBERTINO BATISTA DA SILVA (PREFEITO MUNICIPAL)

**1 RELATÓRIO**

Tratam os autos de representação oferecida pelo Sr. Francisco Pereira Brandão, Vereador de Marataízes, em face de possível irregularidade na concessão de reajuste aos Secretários Municipais daquele Município.

A 5ª Secretaria de Controle Externo, na Manifestação Técnica Preliminar MTP 531/2014 (f. 21-27), opinou por cautelarmente determinar à Prefeitura Municipal que somente aplique aos Secretários Municipais de Marataízes o percentual referente à Revisão Geral Anual estabelecido no art. 1º, I da Lei Complementar Municipal nº 1676/2014, suspendendo, portanto o reajuste salarial previsto no inciso II da referida norma.

**É o Relatório.**

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

A área técnica analisou a Representação e opinou pelo conhecimento e pela concessão de medida cautelar, nos seguintes termos (MTP 531/2014 – f. 21-26):

**"(...) III – Da Representação**

A documentação foi encaminhada por Agente Político detentor de mandato de Vereador no Município de Marataízes, apresentando relatos e documentos acerca de irregularidades na concessão de reajuste a Secretários Municipais de Marataízes.

Analisando a documentação disposta, tendo em vista a legitimidade de vereadores para representar junto ao Tribunal de Contas, conforme disposição contida no art. 99, IV, assim como, presentes os requisitos estabelecidos no art. 99 § 2º c/c art. 94, *caput* e incisos, todos da LC nº 621 de 9 de março de 2012, entendemos estarem presentes os requisitos de admissibilidade, e portanto, a presente REPRESENTAÇÃO merece ser recebida.

**IV – Análise dos fatos representados**

A representação que ora se apresenta contém relato de que o atual Prefeito do Município de Marataízes, Robertino Batista da Silva, concedeu reajuste para os Cargos de Secretários Municipais em patamares não condizentes com a legislação.

Constatamos que a Lei Municipal nº 1.536 de 23 de outubro de 2012 fixou os subsídios do Prefeito (R\$ 18.000,00), vice-Prefeito (R\$ 9.000,00) e dos Secretários Municipais (R\$ 4.800,00) para a Legislação 2013 a 2016.

No art. 4º da mencionada Lei estabeleceu-se que aqueles subsídios ficarão sujeitos à Revisão Geral Anual na forma disposta no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

A Lei Municipal nº 1.676 de 13 de março de 2014 dispôs sobre a revisão geral anual e o reajuste salarial da remuneração dos cargos comissionados do Município de Marataízes.

Nesta Lei nº 1.676 estabeleceu-se a concessão de revisão geral anual em 3,88% e reajuste salarial da ordem de 8,12% totalizando 12%.

Assim, atualizando-se a tabela de remuneração dos cargos comissionados no Município estabeleceu-se vencimento do Cargo Comissionado nível I, CC-1 em R\$ 5.376,00.

Destaca-se que na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Marataízes, Lei Municipal nº 1.564/2013 as Secretarias Municipais encontram-se classificadas na faixa de vencimento CC-1.

Juntamente com os Secretários Municipais, outros cargos comissionados possuem a mesma classificação, ou seja, há outros cargos que não os de Secretários Municipais que se referem ao nível de vencimento CC-1.

A Constituição Federal de 1988, desde a Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1988, passou a estabelecer em seu art. 29, inciso V o seguinte mandamento:

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e **dos Secretários**



**Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal**, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I

Desta forma, conforme estabelecido pela Constituição Federal c/c as Leis Municipais nº 1.536/2012, arts. 3º e 4º e 1.676/2014, art. 1º inciso I, somente a Revisão Geral Anual no percentual de **3,88%** poderia ser aplicado aos subsídios dos Secretários Municipais, prevalecendo o cálculo de 12% na tabela de vencimento CC-1 somente aos demais cargos comissionados da estrutura administrativa municipal.

Tal fato se deve ao regramento **específico** determinado pela Constituição Federal, art. 39, § 4º estabelecendo que os **Secretários Municipais** se submetem ao **regime de subsídio** (e não de vencimentos), cuja remuneração será fixada em parcela única c/c o mencionado art. 29, V também da Constituição Federal cuja competência de **iniciativa** de Lei de fixação do subsídio dos secretários municipais pertence à **Câmara Municipal**.

Desta forma, com base na Legislação impõe-se estabelecer que o subsídio dos Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito estariam corrigidos nos seguintes patamares:

Prefeito – De R\$ 18.000,00 para R\$ 18.698,40;

Vice-Prefeito – De R\$ 9.000,00 para R\$ 9.349,20;

**Secretários Municipais** – De R\$ 4.800,00 para **R\$ 4.986,24**

Assim sendo, tendo havido a concessão de aumento na remuneração dos Secretários Municipais acima do estabelecido acima haverá de estar configurado o indício de irregularidade em questão.

Por outro lado, devemos destacar não possuímos no presente processo as fichas financeiras que se referem aos respectivos agentes políticos para que possa ser levantado o *quantum* se efetivou em pagamento irregular ou até mesmo informação de que pudesse a Administração ter reconhecido eventual equívoco e em seu Poder de Autotutela, na forma da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, ter anulado seu ato e regularizado a questão que ora se debate nestes autos.

De outro turno, pode ocorrer que pagamentos aos Secretários Municipais estejam sendo efetuado com aplicação de percentual de 12% ensejando um valor de remuneração mensal de R\$ 5.376,00, o que nos leva a invocar o art. 376, I do Regimento Interno desta Corte de Contas, *verbis*:

**Art. 376.** No início ou no curso de qualquer processo, o Tribunal poderá, **de ofício** ou mediante provocação, com ou sem a oitiva da parte, **determinar medidas cautelares**, observado o rito sumário previsto nos arts. 306 a 312 deste Regimento, desde que presentes os seguintes requisitos:

I - fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio; e

II - risco de ineficácia da decisão de mérito.

Assim, entendemos pertinente que seja **cautelaramente determinado** ao Prefeito Municipal de Marataízes Robertino Batista da Silva ou quem vier a substituí-lo que não seja aplicado o reajuste salarial no percentual de 8,12% estabelecido no art. 1º, II da Lei Municipal nº 1.676 de 13 de março de 2013 aos agentes políticos do Executivo Municipal, quais sejam, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais até resolução de mérito destes autos.

De outro turno, que seja **Notificado** o atual Prefeito Municipal de Marataízes Robertino Batista da Silva ou quem vier a substituí-lo para encaminhar a esta Corte de Contas as Fichas Financeiras referente aos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e de todos os Secretários Municipais) que exerceram estas funções no período de janeiro de 2014 até a data de recebimento da mencionada notificação.

#### **V – Conclusão**

Pelas razões expostas, cumpridas as exigências legais, entendemos que a presente Representação deva ser recebida.

Outrossim, quanto os Secretários Municipais entendemos que somente podem ser remunerados por subsídio em parcela única cuja fixação deve se dar por Lei de iniciativa da Câmara Municipal e neste sentido, o Legislativo Municipal em sua competência constitucional definiu o valor do subsídio e estabeleceu somente a aplicação de revisão geral anual, de forma que somente se aplica aos agentes políticos do Executivo Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais) o percentual de 3,88% do IPC/FIPE (Inciso I, Art. 1º Lei Municipal nº 1.676/2014) sobre o valor original estabelecido a estes agentes Políticos por meio da Lei Municipal nº 1.536 de 23 de outubro de 2012.

Neste sentido, ante ao receio de lesão ao erário estabelecido na aplicação e, em especial, atribuição de vencimentos aos Secretários Municipais com base na tabela de vencimento dos cargos comissionados de nível CC-1 da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, impõe-se cautelarmente determinar que somente seja aplicado aos agentes políticos Prefeito, Vice-Prefeito e

Secretários Municipais o percentual relativo a revisão geral anual de 3,88% estabelecido na Lei Municipal nº 1.676/2014, art. 1º, inciso I. Para efeitos de apurar se realmente houve o pagamento em valores superiores ao que apuramos, bem como, quantificar os valores pagos que não estejam em acordo com nosso entendimento anteriormente esposado, que sejam encaminhados cópias das fichas financeiras dos agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais no exercício de 2014, de janeiro até a presente data.

#### **VI – Proposta de encaminhamento**

Com base nos entendimentos anteriormente externados, sugerimos a seguinte proposta de encaminhamento:

a) Com base no art. 99 c/c art. 94 da LC nº 621/2012 **conhecer** da representação firmada pelo vereador da Câmara Municipal de Marataízes, já que presentes os requisitos de admissibilidade para seu recebimento.

b) Com base no art. 376, I do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, **determinar** à Prefeitura Municipal por meio de seu representante legal, que somente se aplique aos agentes políticos do Executivo Municipal de Marataízes (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais) o percentual de Revisão Geral Anual estabelecido no art. 1º, Inciso I da Lei Municipal nº 1.676/2014.

c) **Notificar** o atual Prefeito Municipal de Marataízes para encaminhar as fichas financeiras dos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais) no período relativo ao mês de janeiro de 2014 até a presente data, bem como, quaisquer informações adicionais que entender necessária acerca dos fatos aqui apresentados. (...)” Compete ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, diante de eventual ilegalidade, a adoção de providências para o fiel cumprimento da lei, bem como a sustação de ato impugnado.

O art. 124, *caput* e o parágrafo único da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo descreve que no início ou no curso de qualquer processo, havendo fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio e de risco de ineficácia da decisão de mérito, esta Corte de Contas poderá, de ofício ou mediante provocação, com ou sem a oitiva da parte, determinar medidas cautelares. Inclusive, em caso de comprovada urgência, as medidas cautelares poderão ser determinadas por decisão do Relator.

O substrato conceitual de seu deferimento está relacionado aos requisitos que a doutrina denomina como *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, indispensáveis para concessão de liminar nesta espécie de procedimento.

Quanto ao primeiro requisito, verificada a probabilidade da existência da irregularidade demonstrada pela área técnica, em análise perfunctória, é possível vislumbrar a existência da fumaça do bom direito (*fumus boni juris*).

A Lei Complementar Municipal nº 1.676 de 13 de março de 2014 dispôs sobre a revisão geral anual e o reajuste salarial da remuneração dos cargos comissionados do Município de Marataízes, incluindo os Secretários Municipais.

Nesta norma estabeleceu-se a concessão de revisão geral anual no percentual de 3,88% e reajuste salarial da ordem de 8,12%, totalizando 12%.

Ocorre que a Constituição Federal estabelece em seu art. 29, V que os subsídios dos Secretários Municipais devem ser fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Entretanto, a iniciativa da Lei Complementar nº 1.676/14 foi do Prefeito Municipal, sendo, portanto, irregular o pagamento do reajuste salarial de 8,12% aos Secretários Municipais, em razão da existência de inconstitucionalidade parcial do diploma legal.

Desta forma, aos Secretários Municipais somente pode ser concedida a Revisão Geral Anual, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, no total de 3,88% conforme prevê a legislação municipal. Quanto ao *periculum in mora*, observa-se também restar caracterizado.

A manutenção do pagamento irregular do reajuste aos Secretários Municipais até a análise definitiva de mérito causará grave lesão aos cofres públicos, já que este terá de custear os valores até decisão definitiva desta Corte.

Desta forma, é essencial obstar que o dano ao erário municipal se protraia no tempo.

#### **3 DISPOSITIVO**

Assim, diante do permissivo conferido a este Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para deliberar sobre a matéria, **DECIDO** no seguinte sentido:

3.1 Com base no art. 99 c/c art. 94 da Lei Complementar nº 621/2012 **CONHEÇO** da representação firmada pelo vereador da Câmara Municipal de Marataízes, já que presentes os requisitos de admissibilidade;

3.2 **CONCEDO a medida cautelar inaudita altera parte**, eis que

presentes seus requisitos autorizadores consubstanciados no "fumus boni iuris" e "periculum in mora", conforme disposto no art. 124 da Lei Complementar nº 621/2012;

3.3 Considerando os fatos e as argumentações vertidas na presente instrução processual, **DETERMINO** que o Prefeito Municipal de Marataízes, Sr. Robertino Batista da Silva **SUSPENDE** o pagamento do reajuste salarial no percentual de 8,12% concedido aos Secretários Municipais até ulterior decisão desta Corte, sob pena de aplicação de multa pecuniária, nos termos do art. 135, inciso IV, da Lei Complementar nº 621/2012.

3.4 **DETERMINO** que seja o Prefeito Municipal de Marataízes **NOTIFICADO** para encaminhar as fichas financeiras dos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais) relativas ao mês de janeiro de 2014 até a presente data, bem como para que se pronuncie sobre o fato representado no prazo de até (10) dez dias, na forma do art. 307, § 3º;

3.5 Nos termos do art. 309 da Resolução TC nº 261/2013, após manifestação dos interessados ou transcorrido o prazo acima, sejam os autos encaminhados à área técnica para elaboração de instrução, em igual prazo.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários, dando-se **ciência** ao Representante acerca desta Decisão, conforme previsto no art. 307, § 7º.

Em, de outubro de 2014.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1775/2014

**PROCESSO:** TC - 9515/2014

**JURISDICIONADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

**ASSUNTO:** OMISSÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL - 4º BIMESTRE/2014

CIDADES WEB

**RESPONSÁVEL:** ROGÉRIO FEITANI

Trata-se de processo de omissão no encaminhamento da Prestação de Contas Bimestral, referente ao 4º bimestre de 2014, por meio do sistema informatizado - **Cidades Web**, da Prefeitura Municipal de Jaguaré, sob a responsabilidade do Senhor **Rogério Feitani**.

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial 1530/2014, fl.01, e, com fundamento no artigo 358, inciso III e o artigo 359 do RITCE/ES aprovado pela Resolução TC 261/2013 e da Resolução 247/2012, **DECIDO** pela **Notificação** do Senhor **Rogério Feitani**, para que no prazo de **10 (dez) dias improrrogáveis** encaminhe a esta Corte de Contas a Prestação de Contas Bimestral - **Cidades Web** indicada na Instrução Técnica Inicial 1530/2014, sob pena de aplicação de multa.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial 1530/2014, elaborada pela 3ª Secretaria de Controle Externo.

Em, 22 de outubro de 2014.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

#### PORTARIA N Nº 043, de 22 de outubro de 2014.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso I da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012, c/c do artigo 20, inciso I, do Regimento Interno e;

**CONSIDERANDO** o Ato nº 2079/2013 do Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, a Portaria nº 1.512/14 do Ministério Público do Estado do Espírito Santo e o Ato nº 1901 da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, que deliberaram por manter a comemoração do dia do servidor para o dia 28 de outubro de 2014 e declarando o dia 27 de outubro como ponto facultativo, e levando em conta a simetria desta Corte de Contas com essas instituições;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O feriado referente ao dia do servidor público para os servidores do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo será no dia 28 de outubro de 2014, sendo o dia 27 de outubro declarado ponto facultativo com posterior compensação, devendo as chefias imediatas observarem o rigoroso cumprimento da jornada estabelecida.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser posteriormente submetida a referendo do Plenário.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

## ATOS DA DIRETORIA GERAL DE SECRETARIA

### RESUMO DE CONVÊNIOS PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO.

**CONVENIENTES:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e as seguintes Entidades de Ensino:

**NÍVEL MÉDIO**

Colégio Duque de Caxias.

**PRAZO:** de 04 (quatro) anos, respectivamente, a contar de 22/09/2014.

**NÍVEL SUPERIOR**

Faculdade DOCTUM da Serra e Faculdade Pitágoras, Unidade Guarapari, mantenedora Editora e Distribuidora Educacional S/A.

**PRAZO:** de 04 (quatro) anos, respectivamente, a contar de 11/09/2014 e 29/09/2014.

**OBJETO:** Realização de estágio supervisionado para fins de formação e aperfeiçoamento prático aos alunos regularmente matriculados nos cursos de nível médio, técnico e superior, com concessão de bolsa de complementação educacional, cuja importância mensal está fixada na Resolução 208 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, publicada no Diário Oficial de 23/02/06, alterada pela Portaria N nº 24, de 28/05/08 e Portaria N nº 09, de 23/02/2012.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**ATIVIDADE 2.018 - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.**

**RESPALDO LEGAL:** Lei Federal

nº 11.788/2008 de 25/09/2008,

Resolução TC nº 208, de 21/02/2006 e Instrução Normativa TC nº 12, de 29/01/2009.

Vitória, 21 de outubro de 2014.

**Junia Gava Calil**

**Secretária da 3ª Secretaria Administrativa em Substituição**

Ciente e de acordo.

Data supra

**JONAS SUAVE**

**Diretor Geral de Secretaria em Substituição**

### RESUMO DAS PRORROGAÇÕES DOS TERMOS DE COMPROMISSOS DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATADOS:**

**NÍVEL MÉDIO**

**Kessilim da Silva Correa**

**Vigência:** 07/10/2014 a 06/10/2015.

**Luana de Oliveira Sodre Duarte**

**Vigência:** 11/09/2014 a 10/09/2015.

**Rayelle Lucas Monteiro**

**Vigência:** 07/10/2014 a 06/10/2015.

**Victor Ferreira Alves**

**Vigência:** 08/10/2014 a 07/10/2015.

**Weverton Eufrasio Ribeiro**

**Vigência:** 23/10/2014 a 31/12/2014.

**NÍVEL SUPERIOR**

**Alexandre Alves Santos**

**Vigência:** 02/09/2014 a 01/09/2015.

**Chayana Cavallieri Brandão**

**Vigência:** 16/09/2014 a 15/09/2015.

**Giovano Machado Bissi**

**Vigência:** 16/09/2014 a 15/09/2015.

**Iohanna Moura Veiga**

**Vigência:** 18/09/2014 a 17/09/2015.

**Luis Felipe Campos Prado**

**Vigência:** 07/10/2014 a 06/10/2015.

**Matheus Araujo de Mendonça**

**Vigência:** 17/10/2014 a 16/10/2015.

**Nerilce Neves da Cunha**

**Vigência:** 14/10/2014 a 13/10/2015.

**Priscila Siqueira da Silva**

**Vigência:** 25/09/2014 a 24/09/2015.

**Victor Badiani Lopes**

**Vigência:** 03/09/2014 a 02/09/2015.

**VALOR MENSAL DA BOLSA:**

Fixado pelo Art. 8º, inciso I e II, § 1º da Resolução TCEES nº 208, de 21/02/06, publicada no Diário Oficial de 23/02/06, alterada pela Portaria N nº 09, de 23/02/2012.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE: 2.018 ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.**

**RESPALDO LEGAL:** Lei Federal nº 11.788, de 25.09.2008, Resolução TC nº 208, de 21/02/06 e Instrução Normativa TC nº 12, de 29/01/2009.

Vitória, 21 de outubro de 2014.

**Junia Gava Calil**

**Secretária da 3ª Secretaria Administrativa em Substituição**

Ciente e de acordo.

Data supra

**JONAS SUAVE**

**Diretor Geral de Secretaria em Substituição**

**RESUMO DAS RESCISÕES DOS TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **RESCINDE** o Termo de Compromisso de Estágio de Complementação Educacional dos estagiários abaixo:

- Conforme cláusula décima oitava, alínea "b", do referido termo de compromisso:

**NÍVEL MEDIO**

**Hugo Lopes Faria**, a partir de 22/09/2014.

**Luiza Ceryllo Conceição**, a partir de 02/09/2014.

**Tiago Moreira Borba**, a partir de 04/09/2014.

- Conforme cláusula décima oitava, alínea "d", do referido termo de compromisso:

**NÍVEL MEDIO**

**Aloysio Monjardim Calazans Netto**, a partir de 22/09/2014.

**NÍVEL SUPERIOR**

**Bruno de Mello Pereira**, a partir de 21/08/2014.

**Livia Mattedi Cardoso**, a partir de 29/08/2014.

**Julia Zorzanelli Mendes**, a partir de 21/08/2014.

Vitória, 21 de Outubro de 2014.

**Junia Gava Calil**

**Secretária da 3ª Secretaria Administrativa em Substituição**

Ciente e de acordo.

Data supra

**JONAS SUAVE**

**Diretor Geral de Secretaria em Substituição**

**RESUMO DOS TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**CONTRATADOS:**

**NÍVEL MÉDIO**

**João Antonio Barbosa Neto**

**Vigência:** 22/09/2014 a 21/09/2015.

**Mariana de Oliveira Collombo**

**Vigência:** 25/09/2014 a 24/09/2015.

**Matheus Gomes Hygino Silva**

**Vigência:** 18/09/2014 a 17/09/2015.

**Paloma Coswosck da Silva**

**Vigência:** 23/09/2014 a 22/09/2015.

**NÍVEL SUPERIOR**

**Andrei Soares Fiuza**

**Vigência:** 13/10/2014 a 12/10/2015.

**Anna Maria Prates Goltara**

**Vigência:** 11/09/2014 a 10/09/2015.

**Bruna Oliveira Sant'Anna**

**Vigência:** 09/09/2014 a 08/09/2015.

**Bruno de Mello Pereira**

**Vigência:** 21/08/2014 a 16/03/2015.

**Douglas da Silveira Oliveira**

**Vigência:** 09/09/2014 a 08/09/2015.

**Emanuelle Bourguignon Pausen Cardoso**

**Vigência:** 06/10/2014 a 05/10/2015.

**Guilherme Rodrigues de Souza**

**Vigência:** 17/09/2014 a 16/09/2015.

**Isabela do Nascimento Bastos**

**Vigência:** 17/09/2014 a 16/09/2015.

**Laisa Ribeiro Martins de Freitas**

**Vigência:** 06/10/2014 a 05/10/2015.

**Leonardo Charif Vimieiro**

**Vigência:** 01/10/2014 a 30/09/2015.

**Livia Mattedi Cardoso**

**Vigência:** 29/08/2014 a 28/08/2015.

**Mateus Dornela Mascarenhas**

**Vigência:** 15/09/2014 a 14/09/2015.

**Ygor Claudiano dos Santos**

**Vigência:** 13/10/2014 a 12/10/2015.

**VALOR MENSAL DA BOLSA:**

Fixado pelo Art. 8º, inciso I e II, § 1º da Resolução TCEES nº 208, de 21/02/06, publicada no Diário Oficial de 23/02/06, alterada pela Portaria N nº 09, de 23/02/2012.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE 2.018 – ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.**

**RESPALDO LEGAL:** Lei Federal nº 11.788, de 25.09.2008, Resolução TC nº 208, de 21/02/06 e Instrução Normativa TC nº 12, de 29/01/2009.

Vitória, 21 de outubro de 2014.

**Junia Gava Calil**

**Secretária da 3ª Secretaria Administrativa em Substituição**

Ciente e de acordo.

Data supra

**JONAS SUAVE**

**Diretor Geral de Secretaria em Substituição**



**Missão:**

**Orientar e controlar a gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade.**